



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM AO PRÉ PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Sabáudia, PR., 04 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Pré-Projeto de Lei, que "Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Sabáudia /Pr."

O "Banco de Ração e Utensílios para Animais" irá receber, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Ao fornecer alimentos e suprimentos básicos, o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" contribuirá para a saúde, nutrição e cuidados adequados desses animais. Como sociedade, temos a responsabilidade de cuidar dos animais, oferecendo assistência às ONG's e as famílias com animais, em situação de vulnerabilidade econômica. A falta de recursos financeiros é frequentemente um fator que contribui para o abandono de animais.

Ao disponibilizar uma fonte confiável de alimentos e utensílios, estaremos reduzindo o abandono e a quantidade de animais desamparados nas ruas.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Pré-Projeto de Lei.

Cordialmente,


Luis Donizet de Melo
Vereador

Keliani de Aguiar Luz
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PRÉ PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Sabáudia /Pr.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para animais, Programa do Município de Sabáudia

Art. 2º - São finalidades do Banco de Ração e utensílios para animais:

I - proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, bem como, utensílios como: móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinha, bolsa de transporte e brinquedos para animais provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio;
- e) doações provenientes de condenações judiciais.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, mediante deliberação da **Secretaria de serviços urbanos indústria e comercio, meio ambiente e turismo** quanto à real necessidade e a disponibilidade de estoque, para:

- a) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município;
- b) protetores independentes devidamente cadastrados junto **Secretaria de serviços urbanos indústria e comercio, meio ambiente e turismo**
- c) pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais;
- d) famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais de companhia.

Parágrafo Único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo a arrecadação e distribuição...



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 3º - As doações de que trata o inciso I, do artigo 2º serão concretizadas e formalizadas mediante:

I - Declaração firmada pelo doador, conforme modelo aprovado por ato da **Secretaria de serviços urbanos indústria e comercio, meio ambiente e turismo**, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

II - Termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos produtos e alimentos distribuídos pelo Banco de Ração.

Parágrafo Único. Aqueles que, comprovadamente, comercializarem os produtos cedidos pelo Banco de Ração para Animais, estarão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções legais:

I - suspensão do cadastro do protetor / entidade e impossibilidade de receber doação pelo Banco de Ração para Animais no período de 1 (um) ano.

II - em caso de reincidência, o protetor / entidade ficará impossibilitado de requerer novamente ao Banco de Ração para Animais.

Art. 5º - Caberá a **Secretaria de Serviços Urbanos Indústria e Comércio, Meio ambiente** organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como, o cadastramento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias.

Parágrafo Primeiro. A realizará a análise de documentos de vulnerabilidade para a concessão do benefício, sendo assim, fica estabelecida como critério para recebimento de rações, a solicitação junto a **Secretaria de serviços urbanos indústria e comercio, meio ambiente e turismo**, com apresentação dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo Segundo. Das equipes de recebimento e distribuição, destinadas às finalidades desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º - Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 04 de dezembro de 2023.


Luis Donizeti de Melo
Vereador

Keliani de Aguiar Luz
Vereadora